



PORTARIA Nº. 189, de 24 de maio de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que estabelece a RESOLUÇÃO ANP Nº 918, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DOU DE 14/03/2023, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relativo aos projetos da UFBA, de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Inovação, financiados com recursos provenientes da "cláusula do petróleo", art. 14, § 4º, inciso XIX, e do art. 52,

RESOLVE:

Artigo 1º Regulamentar, nos termos desta Portaria, da Lei nº 8.958/1994, e da RESOLUÇÃO ANP Nº 918, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DOU DE 14/03/2023, a aplicação dos valores aportados a título de Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), dos projetos de PD&I, firmados com Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Artigo 2º. Todo projeto de PD&I realizado no âmbito das “Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural”, regido pela RESOLUÇÃO ANP Nº 918, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DOU DE 14/03/2023, e executado na UFBA, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio credenciada, incluirá, em seu orçamento, percentual relativo aos valores de Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), nos termos do art. 14, § 4º, inciso XIX, e do art. 52, da mencionada Resolução, do item 5.18 – Custos Indiretos, do [Manual Orientativo ANP](#), e de acordo com legislação e normas vigentes.

Artigo 3º O RCI negociado entre o Coordenador do Projeto e a operadora, em alíquota de até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do respectivo projeto, fará parte do instrumento a ser assinado entre a UFBA, a própria operadora e, eventualmente, a Fundação de Apoio.

§ 1º Do valor total do RCI aportado por projeto, 10% (dez por cento) será destinado à UFBA para fazer frente às despesas de custeio e capital.



§ 2º O restante do valor do RCI será destinado à Unidade Executora do Projeto que tem a prerrogativa de decidir sobre a aplicação desses recursos.

§ 3º A parcela de RCI de que trata o § 2º supra, quando aportados pela instituição parceira externa na conta do projeto, poderão, a critério da Unidade Executora:

- a) ser repassados, integralmente ou parcialmente, para a própria Unidade Executora; ou
- b) ser transferidos para conta corrente específica de outro projeto apoiado pela Fundação de Apoio, a partir da formalização de acordos, convênios, contratos e demais ajustes entre as partes.

§ 4º As retenções dos valores de RCI deverão ser realizadas sobre cada parcela aportada, com a transferência para a conta corrente do projeto apoiado pela FAPEX ou para a UFBA/Unidade Executora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da parcela.

§ 5º Caso o valor da parcela de RCI de que trata o § 2º supra se destine ao financiamento de novo projeto a ser gerido por Fundação de Apoio, a sua formalização com a Universidade deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da parcela, condição que, se não observada, importará no seu repasse para a Unidade Executora.

Artigo 4º Eventuais omissões da presente Portaria serão solucionadas por ato do Reitor, em consonância com a legislação aplicável.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a **PORTARIA Nº 99, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**, que disciplina o RCI decorrente dos projetos firmados com base na “Cláusula do Petróleo”.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor